

LEGALIDADE DO JOGO E DA APOSTA NO BRASIL: A PROPOSTA DE FORTALECIMENTO ECONÔMICO DE ENCONTRO COM A MORALIDADE CIVIL

Fernando Do Rego Barros FILHO¹
Jessica Feitosa de SOUSA²
Renata Maria Lopes dos SANTOS³
Sheydyhonne Mendonça da SILVA⁴

RESUMO: O Jogo e a Aposta são realmente uma das práticas tão antigas quanto a existência das relações humanas; cujas variações em seus objetivos e razões ocorreram com o passar dos séculos. O seu auge se deu na Grécia, porém após um período de declínio foi proibida após a invasão romana. Porém, como cultura arraigada na sociedade permaneceu; mesmo que extra oficialmente. Destarte, os direitos e obrigações advindos das vitórias e derrotas geraram responsabilidade cívica para as partes; passando a serem reguladas juridicamente. Transcorridos os anos, entre várias reviravoltas chega ao Brasil; é neste período que o direito nacional passa a se preocupar em garantir o cumprimento dos contratos, mesmo que muitas vezes verbais, na sociedade civil. Prática lucrativa sempre foi a exploração desta modalidade contratual; todavia vem de encontro, ou ao menos vinha de encontro com a moralidade das relações privadas. Este embate gerou vários ciclos de proibições e regulamentações em algo tão amplo como a área deste esporte; desta diversão; deste vínculo jurídico. No momento tal prática é restrita a algumas modalidades legalmente autorizadas e reguladas por diversos institutos jurídicos, o que pode deixar de ser num futuro próximo após a aprovação no Senado do Projeto de Lei do Senado 186/14; que com o objetivo de fortalecer economicamente o país que passa por grandes dificuldades pretende torná-la lícita em suas várias formas; desde que preencha os requisitos estabelecidos.

PALAVRAS-CHAVE: Jogo e Aposta. Cultura. Direitos e obrigações. Prática Lucrativa. Projeto de Lei do Senado.

ABSTRACT: The Game and Bet are actually one of such ancient practices as the existence of human relations; whose variations on your goals and reasons occurred over the centuries. Its peak occurred in Greece, but after a period of decline was banned after the Roman invasion. But as entrenched culture in society remained; even off the record. Thus, the rights and obligations arising from wins and losses generated civic responsibility to the parties; going to be regulated legally. Elapsed year, among many twists arrives in Brazil; It is in this period that the national direct passes to worry about ensuring compliance with contracts, even if often verbal, in civil society. profitable practice has always been to exploit this type of contract;

¹ Docente do Curso de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba, Especialista, Mestre, Doutor e MBA em Gestão Ambiental. E-mail: fernando@fernandobarros.adv.br

² Acadêmica do Curso de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba, estagiária do escritório de Advocacia Barbieri e Marinho Advogados Associados. E-mail: jessicafs-@hotmail.com

³ Acadêmica do Curso de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba, estagiária do Departamento da Polícia Civil. E-mail: re.lopes.santos95@gmail.com

⁴ Acadêmico do Curso de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba, estagiário da Defensoria Pública do Estado do Paraná. E-mail: sheydy10@hotmail.com

however it comes against, or at least was against with the morality of private relations. This clash has generated several cycles of prohibitions and regulations on something as large as the area of this sport; this fun; this legal link. At the time this practice is restricted to some legally authorized forms and regulated by various legal institutions, which may no longer be in the near future after approval in the Senate of the Senate Bill 186/14; in order to economically strengthen the country undergoing major difficulties it intends to make it lawful in its various forms; provided it meets the necessary requirements.

KEYWORDS: Play and bet. Culture. Rights and duties. Lucrative practice. Draft Senate Law.

DISCUSSÃO TEÓRICA DO TEMA

Este trabalho tem por objetivo expor alguns aspectos do Jogo e da Aposta; incluindo as inovações propostas pelo Senador Ciro Nogueira (PP-PI) no Projeto de Lei do Senado 186/14. Apesar da impossibilidade de demonstrar com mais profundidade o tema proposto neste artigo; buscaremos identificar alguns aspectos relevantes, desenvolvimento histórico e processo cultural em nossa sociedade.

ORIGEM HISTÓRICA DO JOGO E DA APOSTA

Desde a antiguidade, o jogo e a aposta é algo comum na sociedade; ao longo dos anos, o que era apenas uma diversão, tornou-se algo mais amplo, mais grandioso e com finalidades específicas. Sua primeira importância foi em cunho religioso, ampliou-e e assim surgiu uma multiplicidade de jogos; fazendo com que a lei, apesar de precária, passasse a regulamentá-los. Esta situação ocorreu na Grécia Antiga, com o surgimento dos Jogos Olímpicos. Em Olímpia, em meados de 776 a. C., os jogos eram realizados aos deuses gregos, tendo como seu principal Zeus, que em tempos de jogos era chamado de "Zeus Olímpico". Outra finalidade, além da religiosa, era promover a paz e harmonia na Grécia. Porém, com a invasão romana à Grécia sua importância foi reduzida; até que proibida em Roma em 392 a. C. por Teodósio I; o que nos diz Gabriela Cabral:

"Com a invasão romana sobre os gregos, os Jogos Olímpicos foram perdendo sua força e sua identidade. Os jogos então eram realizados entre escravos e animais selvagens, o que foi proibido em 392 a.C. pelo imperador romano Teodósio I quando se converteu ao cristianismo, proibindo também toda e qualquer manifestação pagã na Grécia." (DANTAS, Equipe Brasil Escola).

O JOGO E DA APOSTA NO BRASIL

Já no Brasil, houve várias etapas jurídicas até que se chegasse ao modelo que vemos atualmente. Entre várias legalizações e proibições, até aos dias de hoje existe o primeiro registro histórico do jogo no Brasil, no museu da Caixa Econômica Federal.

No atual Código Civil brasileiro, na lei das contravenções penais, no direito empresarial e em diversos decretos constantes em legislação ordinária, temos as

previsões e vedações legais em vigência. No código civil, por exemplo, os contratos de jogo e a aposta estão previstos nos arts. 814 a 817.

ORIGEM E NATUREZA JURÍDICA:

Houve uma certa problemática doutrinária em relação à natureza jurídica do jogo e da aposta; o que nos leva a atentarmos brevemente a este assunto.

Sobre a contratualidade destes institutos civis; afirma Silvio Rodrigues:

“O Código Civil cuida do jogo e da aposta dentro do terreno dos contratos nominados, ao mesmo tempo que nega a esses ajustes qualquer dos efeitos almejados pelas partes, o que constitui uma contradição. Se o jogo e a aposta fossem um contrato, seriam espécie do gênero ato jurídico, gerando, por conseguinte, os efeitos almejados pelos contratantes. Se isso ocorresse, seria justa sua disciplinação entre os contratos. Todavia, tanto o jogo lícito quanto a aposta não são atos jurídicos, posto que a lei lhes nega efeitos dentro do campo do direito. Assim, não podem ser enfileirados entre os negócios jurídicos e, por conseguinte, entre os contratos” (RODRIGUES, 1997, p. 363).

Sobre esta matéria, assim afirma Miguel Maria de Serpa Lopes:

“Se definirmos contrato como todo ajuste de vontade que gere uma relação entre duas ou mais pessoas, o jogo e a aposta seriam, efetivamente, contratos; a contrario sensu, se definirmos contrato como um acordo de vontades que cria, modifica ou extingue direitos, então deveríamos anotar que há contratos de jogo e de aposta que são realmente contratos, ou seja, que geram obrigações civis, com a exigibilidade da prestação e o direito de repetição em relação ao pagamento indevido.” (LOPES, 1999, p. 477).

Porém esta discussão foi já superada, doutrinária e legalmente; sendo estabelecido como contrato no Código Civil Brasileiro vigente. Apesar da excelente disposição de Sílvio Rodrigues, não se pode afirmar que o jogo e a aposta não são atos jurídicos somente pelo fato de não possuir exigibilidade jurídica em certos casos; pois mesmo de efeitos limitados, sua natureza contratual permanece assim como a relação contratual de pretensão prescrita; mesmo que inexigível.

ESPÉCIES DE JOGO E APOSTA

O jogo e pode ser classificado em duas categorias distintas: os ilícitos e os lícitos, sendo que estes subdividem-se em tolerados ou autorizados.

Os jogos ilícitos são aqueles em que há norma tipificadora como ilegais. Podemos citar como exemplo o art. 50 da Lei das Contravenções Penais; onde veda esta prática:

“**Art. 50.** Estabelecer ou explorar jogo de azar em lugar público ou acessível ao público, mediante o pagamento de entrada ou sem ele: Pena - prisão simples, de três meses a um ano, e multa, de dois a quinze contos de réis, estendendo-se os efeitos da condenação à perda dos moveis e objetos de decoração do local. ”(Art. 50, DL 3.688/41, Lei das Contravenções Penais).

Em relação ao bingo, embora ainda haja discussões acerca de sua licitude, após arevoação da Lei Pelé esta matéria ficou sem disciplina legal; apesar de que o entendimento do STJ, assim como precedente em decisão monocrática do STF é no sentido de sua ilegalidade.

Sobre os jogos e apostas lícitos, é importante ressaltar a distinção entre tolerados e autorizados. Os lícitos, em primeira análise, são aqueles em que não há tipo normativo proibitivo; seguindo desta forma o princípio do direito privado onde tudo o que não for proibido é lícito. Este formato de licitude prevê a segurança quanto à autonomia de vontade da sociedade; onde ao Estado cabe apenas regulamentar a convivência entre as relações privadas; dando espaço às ações volitivas legais da população.

Há ainda os jogos e apostas legalmente permitidos; estes juridicamente codificados e exigíveis em seus efeitos. É o que dispõe o art. 814 do Código Civil; impondo esta exceção ao caput que disciplina sobre a não obrigatoriedade do pagamento de dívida de jogo. Nestes casos os respectivos contratos seguem o disposto em todo o ordenamento vigente; mais especificamente o Código Civil e o Código do Consumidor conforme o caso. Um exemplo é a Loteria patrocinada pelo Governo Federal, por meio da Caixa Econômica Federal.

CARACTERÍSTICAS JOGO E APOSTA

Quatro são as principais características do jogo e da aposta; apesar de confusas doutrinariamente tais características, a seguir veremos brevemente sobre cada uma destas:

- A primeira característica é a Bilateralidade ou plurilateralidade; pois é necessário que ao menos duas partes façam parte do negócio jurídico; com suas respectivas obrigações e vantagens em casos de vitória;
- Outra Característica é a onerosidade, pois o há um acordo de encargos e bonificações em relação ao pagamento e recebimento do bem objeto da relação jurídica;

- Além destas, ainda há a aleatoriedade, pois há risco quanto a existência da coisa, uma incerteza em relação ao benefício dado pelo caso.
- A naturalidade também pode ser considerada como uma das características marcantes neste tipo de relação contratual; Posto que é inexigível, inexecutável juridicamente; assumindo assim uma obrigatoriedade ética e pessoal entre os contratantes.

Outras importantes características do jogo e da aposta é que são contratos aleatórios; podem ser paritários ou por adesão; são contratos típicos não consensuais, pessoais, individuais, solenes, causais e de duração determinada ou indeterminada.

Porém, é necessário observar que em casos de dolo do ganhador; a exigibilidade se faz pelo fato de ter havido um comportamento rude por parte deste; desequilibrando o vínculo contratual e dando a oportunidade de recobrar o indevidamente pago. Além de que a nulidade da dívida não atinge terceiros de boa fé; para a manutenção do direito do terceiro interessado e o mútuo, pois alega-se o abuso causado no calor da excitação do jogo ou aposta.

PROPOSTA DE INOVAÇÕES SOBRE O JOGO E A APOSTA

Dados os aspectos históricos do jogo e da aposta, podemos perceber o quanto resistiram à repressão por parte do Estado, as políticas de criminalização destes e a aparente conquista da inexistência destes tipos de contrato, como as normas: Decreto-Lei 3688/41, Lei Zico (Lei no 8672/93), Lei Pelé (Lei no 9615/98), Lei PL 442/91, PL 2944/04, PL 6405/09 e PLS 186/2014, Porém, não se pode deixar de esclarecer que estas leis se tornaram simples tentativas frustradas de combate; onde o que realmente aconteceu foi simplesmente a venda nos olhos por parte do Estado e a nominativa resolução de uma problemática jurídica inexistente.

Acontece que durante todo este contexto histórico, podemos ver à luz das diversas tentativas de legalização, a simpatia da sociedade quanto a este tipo de prática. Desta forma o Direito se vê de encontro com os anseios da sociedade; os quais devia se aferrar. O Direito tem como um de seus objetivos subsumir a vontade social em forma de normas jurídicas válidas e efetivas.

Acontece que apesar do não desagrado da população, impedimentos legais foram gerados trazendo assim grandes prejuízos financeiros, econômicos, tempóreos e de espaço físico. Por vezes foram feitas normas e projeto de normas para que fosse objetivada a oportunidade do sujeito na relação contratual de gerir, da maneira que lhe parecer conveniente os seus próprios bens.

Vemos uma discrepância em relação aos jogos de azar e aposta parcialmente proibidos enquanto o Estado estrutura indiretamente esta mesma indústria, lucrando demasiadamente por meio dela e divulgando em larga escala a aposta na loteria. Incoerência esta que busca-se ser sanada com o Projeto de Lei do Senado no 186/2014 de autoria de Ciro Nogueira (PP-PI); que prevê a regularização dessas atividades comumente praticadas sem qualquer tipo de inibição. Porém, este PL já aprovado no Senado, que integra a chamada Agenda Brasil (Propostas de incentivo à retomada do crescimento econômico) anunciada em agosto de 2015 pelo

presidente do Senado Renan Calheiros (PMDB-AL), traz consigo o objetivo de aumento da arrecadação estatal que devido à crise econômica atual foi reduzida pelo desaquecimento econômico, geração de empregos, circulação da riqueza e livre atividade volitiva dos bens do proprietário e ainda o escopo de promover o crescimento econômico dos estados por meio do aumento do investimento no país. Este Projeto de Lei do Senado não trouxe definição clara e nem ao menos diferenciou estas duas modalidades de contrato; porém regula tanto o jogo como a aposta.

Jogos de azar é uma palavra mal vista, sim, porém o “azar” é tão imensurável quanto à “sorte”, que deixamos ao acaso. Destarte, o Projeto de Lei visa regulamentar a definição e a utilização dessas palavras no âmbito jurídico; uma vez que tão conhecido é pela sociedade; o que descreve o art. 1º e 2º da PL.

CARACTERÍSTICAS DO PLS:

- Reconhecimento do valor histórico cultural e finalístico que os jogos de azar têm para o país (art. 2º PL 186/14);
- A consideração e definição prática deste tipo de atividade (art. 3º e 4º PL 186/14);
- Competência e regras para a exploração deste tipo de atividade (art. 5º ao 10º PL 186/14);
- Exploração do jogo do bingo (art. 11 ao 15, PLS 186/14);
- Exploração dos Cassinos (art. 16 ao 25, PLS 186/14);
- Infrações administrativas e suas respectivas sanções disciplinares administrativas por meio dos órgãos competentes (art. 26 ao 29, PLS 186/14);
- Crimes e penas a serem expostas e disposições finais (art. 30 ao 38, PLS 186/14);

JUSTIFICATIVAS DO AUTOR DO PLS:

- A regulamentação da exploração dos jogos de Azar oferece segurança jurídica à prática destes jogos já comumente feitos e aceitos pela sociedade;
- É a valoração de um traço histórico-cultural da população;
- A maioria dos países desenvolvidos adotam a licitude desta prática;
- Esta Lei diminuiria os malefícios causados pela clandestinidade do jogo e da aposta;

- A proibição deste tipo de prática apenas incita o crime.
- A proibição dos jogos de azar é incoerente com a autorização dos vários modelos de loteria federal existente, tendo em vista sua similaridade.
 - Esta proibição, além de inefetiva, impede a arrecadação devida ao Estado de um enorme montante anual; o equivalente a aproximadamente 18 bilhões.
 - Em todo o cenário mundial, mais de 70% dos países adotaram a licitude desta prática; além de que entre os países que ainda a definem como crime, 75% destes são islâmicos.
 - O Brasil deixa de arrecadar algo em torno de 15 bilhões anuais com a proibição dos jogos de azar.
 - Aumento da geração de empregos e desenvolvimento regional por meio do turismo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Vemos por meio deste a origem, o desenvolvimento a situação atual jurídica e social do Jogo e da Aposta. Além disso, pudemos verificar alguns dos argumentos conceitualísticos sobre a contratualidade desta prática, as espécies de jogo e aposta existentes e as características adotadas juridicamente e costumeiramente; que vem sendo utilizadas, solidificada e cada vez mais enraizada na sociedade brasileira; fato este ocorrido nos Estados Unidos, gerado na construção do atual maior mercado de apostas do mundo. Vemos também as espécies e características do jogo e da aposta no Brasil, o que gera todo o embate sobre a legalização do jogo e aposta; ampliando o horizonte do juridicamente descrito por meio do Projeto de Lei do Senado que vemos por meio deste.

REFERÊNCIAS

RODRIGUES, Silvio. Direito Civil - Dos Contratos e Declarações Unilaterais de Vontade. vol. 3. 25. ed. São Paulo: Saraiva, 1997, p. 363.

LOPES, Miguel Maria de Serpa. Curso de direito civil: fontes das obrigações: contratos. 5.ed. Rio de Janeiro: Editora Freitas Bastos, 1999, volume IV.

BRASIL, PLS 186/2014 (Projeto de Lei regulamentador dos “Jogos de Azar”) Data de apresentação: 25/05/2014 Aprovado no Senado em 16/12/2015.

BRASIL, Art. 50, DL 3.688/41, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais).

DANTAS, Gabriela Cabral Da Silva. "Origem dos Jogos Olímpicos"; Brasil Escola. Disponível em <<http://brasilecola.uol.com.br/educacao-fisica/origem-dos-jogos-olimpicos.htm>>. Acesso em 26 de fevereiro de 2016.

LEITE, Gisele. HEUSELER, Denise. "Considerações sobre jogo e aposta."; Jurisway. Disponível em <http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=3813>. Acesso em 25 de fevereiro de 2016.

SIQUEIRA, Julio Pinheiro Faro Homem de. "Delineamentos sobre a disciplina do contrato de jogo e de aposta no Código Civil Brasileiro"; Âmbito jurídico. Disponível em <http://www.ambito-uridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=3209>. Acesso em 25 de fevereiro de 2016.

LEITE, Gisele. “Considerações sobre jogo e aposta”; Portal de E-governo, inclusão digital e sociedade do conhecimento”. Disponível em <<http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/considera%C3%A7%C3%B5es-sobre-jogo-e-aposta>>. Acesso em 26 de fevereiro de 2016.